



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 010/2021/FMAS

Modalidade: Dispensa nº 009/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Locação de imóvel localizado na Av. dos Pioneiros, no 416, Bairro Centro, viabilizando o funcionamento do Programa Economia Popular Solidária – EPS, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o Processo nº 010/2021/FMAS – CPL com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel localizado na Av. dos Pioneiros, nº 416, Bairro Centro, viabilizando o funcionamento do Programa Economia Popular Solidária – EPS, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Dispensa de Licitação (fls. 002), Justificativa (fls.003), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de elaboração de laudo de avaliação e vistoria técnica do imóvel (fls.004), Laudo Técnico e Avaliação Imobiliária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

com relatório fotográfico (fls.005-016), Documentação do Imóvel (fls. 017-021), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 022), Despacho da Secretaria de Planejamento acerca da existência de Crédito Orçamentário (fls.023), Solicitação de Contratação (fls.024), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (fls. 025-028), Certidões de Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel (fls. 029-035), Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato (fls. 036), Declaração de Adequação Orçamentária (fls.037), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls.038), Portaria nº 513/2020- Constitui Comissão Permanente de Licitação (fls. 039), Autuação (fls. 040), Minuta do Contrato (fls. 041-047), Despacho da CPL à PGM para parecer e análise da Minuta (fls. 048), Parecer Jurídico (fls. 049-059), Portaria nº 124/2021-GP de Designação do Fiscal de Contrato (fls. 060), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls.061-063), Processo Administrativo de Dispensa com justificativa da contratação e do preço (fls. 064-066), Declaração de Dispensa (fls. 067), Despacho Ratificação da CPL ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (fls.068), Termo de Ratificação (fls. 069), Extrato de Dispensa de Licitação e Publicação (fls. 070-072), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 073), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia dos autos com recomendações (fls. 74), Documentos juntados pela CPL em atendimento as recomendações da CGIM (fls. 075-081), Convocação para Assinatura do Contrato (fls. 082), Contrato nº 20211899 (fls. 83-89) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contrato nº 20211899 (fls.090).

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa versa acerca de Locação de imóvel localizado na Av. dos Pioneiros, nº 416, Bairro Centro, viabilizando o funcionamento do Programa Economia Popular Solidária – EPS, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo em vista a supremacia do interesse público, assim como sua necessidade.

A locação em comento é destinada para o funcionamento do Programa Economia Popular Solidária - EPS, cuja finalidade é o fomento de políticas que favoreçam o desenvolvimento econômico do Município, através de empreendimentos solidários capazes de promover melhoria das condições de vida das pessoas e consequentemente desenvolvimento local.

A economia solidária pode intervir de forma direta e indireta nas condições de vida da comunidade, considerando que os projetos desenvolvidos nessa concepção, principalmente, a emancipação da população menos favorecida, torna-se imprescindível promover a implantação do conceito a fim de formar grupos que atuem com autonomia política, ou seja, formas de representações sociais próprias, garantindo ao trabalhador a primazia do trabalho sobre o capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Ressalte-se ainda que, a Economia Popular Solidária apresenta, também, uma forma de sensibilização sobre a organização e conscientização do consumo responsável, fortalecendo diversas relações sejam elas: entre campo e cidade, produtores e consumidores, e possibilitando nos consumidores o desenvolvimento de uma consciência sobre qualidade de vida, de alimentação e do desenvolvimento relacionados à atividade econômica, razão pela qual se justifica a locação do mesmo.

Tal fato se subsumi perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Cumprе mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica com relatório fotográfico, assinado pelo Engenheiro Civil, o Sr. Daylson Bandeira Maciel, CREA nº 1217888110, que atesta a necessidade da locação do imóvel, sendo a dispensa o meio indicado para atender a finalidade pretendida (fls. 006-007).

Destarte, encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como, a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Em tempo, verificou-se nos que houve ausência da Consulta de Autenticidade da Certidão (fls. 033), sendo para tanto, indispensável anexá-la aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Por fim, Verifica-se que o contrato nº 20211899 (fls. 83-89), firmado entre as partes obedece aos ditames da legislação pertinentes e demais correlatos.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observância a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 19 de fevereiro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


MARCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315


HEYDE DO E. S. SILVA DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria 043/2021